

VSS ACADEMIA S/A
CNPJ 54.232.166/0001-62
NIRE 41300325812

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 SETEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Dia 16 de setembro de 2024, às 11h00min, na sede social VSS ACADEMIA S/A, na Avenida Rio Branco, 178, Vila Agari, Londrina, Paraná, CEP 86070.535.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Foram indicados para conduzir a Assembleia o **SR. SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO**, como diretor presidente da mesa, e o **SR. RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, como diretor secretário da assembleia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, bem como aumento do capital autorizado; (II) alteração da denominação social.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por decisão unânime dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

1. Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) novas ações ordinárias e preferenciais, nominativas.

1.1 Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 200.0000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e 100.000 (cem mil) ações preferenciais nominativas, passará a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) ações ordinárias nominativas e 400.000 (quatrocentos mil) ações preferenciais nominativas.

1.2 Todas as ações ordinárias emitidas pelos acionistas **SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO**, brasileiro, natural de Londrina - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/03/1977, maior empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 03117792329 Detran/PR e do CPF/MF nº 033.874.779-61, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Rua Ulrico Zuinglio, 100, apto 804, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86055-620 e **RICARDO CHRISTIANO KUGLER**, brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/07/1976, maior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00768481795 DETRAN/PR e CPF/MF nº 018.501.449-66, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 710, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-552, no montante total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) é integralizado mediante a utilização do saldo da conta contábil de Adiantamento para Aumento de Capital em 31/08/2024, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo II").

1.3 Aumentar o Capital Autorizado de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) para R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais).

2. Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia acima descrito, os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital social é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, sendo 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias e 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do § 1º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

§ 3º Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.”

3. Altera-se a denominação social de VSS ACADEMIA S/A para VSS ACADEMIA S.A., os acionistas aprovam alterar a redação do caput do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Sob a denominação **VSS ACADEMIA S.A.** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome fantasia de “VS GOLD SHANGRI-LA” e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.*

§ único: a sociedade não é proprietária da marca VS GOLD, a qual é usada apenas por seção de uso do detentor da Marca Registrada no INPI.”

4. Diante das alterações consolida-se o Estatuto Social conforme Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Diretor Presidente da Mesa: Sergio Fogagnoli De Araujo, Diretor Secretário da assembleia: Ricardo Christiano Kugler. Acionistas: **VSS ACADEMIA S/A.** (por Sergio Fogagnoli de Araujo e Ricardo Christiano Kugler);

A presente ata é cópia fiel do documento lavrado em livro próprio.

Londrina/PR, 16 de setembro de 2024.

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Presidente da Assembleia

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Secretário da Assembleia

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Acionista

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Diretor

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Diretor

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI
OAB: 22.370 PR
Advogado

(ANEXO I)

**ESTATUTO SOCIAL
VSS ACADEMIA S/A
CNPJ 54.232.166/0001-62
NIRE 41300325812**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Art. 1º. Sob a denominação **VSS ACADEMIA S.A.** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome fantasia de “VS GOLD SHANGRI-LA” e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

§ único: a sociedade não é proprietária da marca VS GOLD, a qual é usada apenas por seção de uso do detentor da Marca Registrada no INPI.

Art. 2º. A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico a Av. Rio Branco, 178, Jardim Agari, Londrina, PR, CEP 86025-595, sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º. O objeto da sociedade consiste, especificamente na prestação de serviço de condicionamento físico: academia de ginástica, musculação, aeróbica, alongamento e prestação de serviço de treinamento em artes marciais e aula de dança de salão.

Art. 4º. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL:

Art. 5º. O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, sendo 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias e 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais.

§ 1º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º Competirá ao Conselho de Administração fixar as condições da emissão de ações a serem emitidas nos termos do § 1º, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

§ 3º Os acionistas poderão solicitar a conversão de ações ordinárias de sua titularidade em ações preferenciais, com os mesmos direitos e características das ações preferenciais já existentes de emissão da Companhia, à razão de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial, desde que integralizadas, e observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) de ações emitidas pela Companhia para as ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Art. 6º. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 7º. As ações preferenciais não terão direito a voto.

§1º As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;

§2º em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

§3º na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 8º. A transferência de ações ordinárias e preferenciais, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo como segue:

a) aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um;

b) o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

c) os demais acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

d) no caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

e) se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 9º. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.

§ Único. Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo a preferência para subscrição das ações correspondentes será

transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Art. 10°. A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 11°. Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 12°. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, sem designação específica, para um período de 03 (três) anos e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

§ 1º Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo diretor no livro de "Atas das reuniões da Diretoria" independentemente de qualquer caução, ou garantia de sua gestão.

§ 2º Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado anualmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito.

Art. 13°. A Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei no estatuto social.

§ 1º As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§ 2º Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§ 3º A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 14°. A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida individualmente por um dos Diretores.

§ 1º A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria.

Art. 15º. Aos diretores eleitos, competem representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, individualmente, **ficando dispensada a prestação de caução;**

Art. 16º. É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:

Art. 17º. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 18º. O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 19º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 20º. Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 21º. No impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 22º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

Art. 23º. A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 24º. A assembleia geral será instalada por convocação por um dos Diretores, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 25°. As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 26°. A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, inciso I da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Art. 27°. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 28°. Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração de fluxo de caixa.

§ 1º A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 29°. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei será distribuído da seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado;

c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

§ 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 30º. A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 31º. As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.

Londrina, 16 de setembro de 2024

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Presidente da Assembleia

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Secretário da Assembleia

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Acionista

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI
OAB: 22.370 PR
Advogado

ANEXO II

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição do capital da VSS ACADEMIA S.A., no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentos mil) ações nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias e 300.000 (trezentos mil) ações preferenciais.

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO R\$	IMPORTÂNCIA REALIZADA R\$
SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO , brasileiro, natural de Londrina - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/03/1977, maior empresário, Carteira Nacional de Habilitação nº 03117792329 Detran/PR e do CPF/MF nº 033.874.779-61, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Rua Ulrico Zuinglio, 100, apto 804, Gleba Fazenda Palhano, CEP 86055-620.	150.000	150.000	300.000,00	300.000,00
RICARDO CHRISTIANO KUGLER , brasileiro, natural de Porecatu - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 29/07/1976, maior, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00768481795 DETRAN/PR e CPF/MF nº 018.501.449-66, residente e domiciliado em Londrina, PR, à Avenida Gil de Abreu Souza, 2335, casa 710, Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-552.	150.000	150.000	300.000,00	300.000,00
TOTAL	300.000	300.000	600.000,00	600.000,00

Londrina, 16 de setembro de 2024

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Presidente da Assembleia

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Secretário da Assembleia

SERGIO FOGAGNOLI DE ARAUJO
Acionista

RICARDO CHRISTIANO KUGLER
Acionista

CAIO MARCELO REBOUÇAS DE BIASI
OAB: 22.370 PR
Advogado



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VSS ACADEMIA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01850144966	
03387477961	
45744130187	